PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

RECEBIDO
18/04/13

FL. Nº 14
PROC. Nº PL 2713

LEI Nº 4.129 – DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena para gerenciar a execução dos serviços médicos de Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena visando o gerenciamento da execução dos serviços médicos de Pronto Atendimento Municipal a pacientes portadores de quadros agudos ou crônicos agudizados, de natureza clínica, traumática, estabilização e referência em urgências e emergências.

Parágrafo único – Os deveres de cada parte serão estabelecidos no Termo de Convênio a ser firmado com base nessa lei.

Artigo 2.º - A Irmandade de Santa Casa deverá franquear o acesso às autoridades municipais para fiscalização da correta execução das obrigações estabelecidas no convênio firmado.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de abril de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena - Fls.: MOISES DE LIMA 23/04/2013 10:28 0066045